



Número: **0844736-75.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **25ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **15/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 4.050,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
BRUNO CAETANO DA SILVA (AUTOR)		DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES (ADVOGADO)	
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59926552	15/09/2020 12:52	Petição Inicial	Petição Inicial
59926555	15/09/2020 12:52	1 - Petição Inicial - BRUNO CAETANO DA SILVA	Outros documentos
59926556	15/09/2020 12:52	2 - PROCURAÇÃO	Procuração
59926557	15/09/2020 12:52	3 - CONTRATO DE HONORARIOS	Documento de Comprovação
59926559	15/09/2020 12:52	4 - DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação
59926561	15/09/2020 12:52	5 - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Documento de Comprovação
59926563	15/09/2020 12:52	6 - BOLETIM DE OCORRÊNCIA	Documento de Comprovação
59926564	15/09/2020 12:52	7 - DOCUMENTAÇÃO MÉDICA	Documento de Comprovação
59926566	15/09/2020 12:52	8 - SEGURO DPVAT	Documento de Comprovação
59932651	15/09/2020 13:23	Despacho	Despacho
59936962	15/09/2020 14:32	Petição_Emenda	Petição
59936963	15/09/2020 14:32	2 - PROCURAÇÃO.	Procuração
59936965	15/09/2020 14:32	3 - CONTRATO DE HONORARIOS.	Documento de Comprovação

Segue anexo Petição Inicial e documentos.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS DA COMARCA DE NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.

BRUNO CAETANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, sem endereço eletrônico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 709.054.974-73, residente e domiciliado na Rua Sete, Nº 136, João de Barros, Nova Descoberta, Ceará Mirim/RN, Cep: 59.570-000, vem, por intermédio de seu advogado, legalmente habilitado (doc. anexo), que esta subscreve, perante Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

em desfavor da **PORTO SEGURO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.149.205/0001-69, com endereço para citação na Avenida Prudente de Moraes, nº. 4055, Candelária, Natal/RN, CEP 59063-200, o que faz pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir:

1. DA JUSTIÇA GRATUITA.

Antes de adentrar nas razões que impõem à propositura da presente demanda, faz-se necessário aduzir que o requerente não possui meios suficientes para custear a presente ação judicial sem prejuízo de seu sustento e da sua família, razão pela qual requer, desde já, a concessão dos benefícios da justiça gratuita no sentido de dispensar o pagamento de quaisquer custas e emolumentos no curso do procedimento e porventura em eventual recurso, consoante os ditames da Lei nº. 1.060/50, art. 5º da Carta Magna Brasileira e art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



2. DOS FATOS.

O demandante se envolveu em acidente de trânsito no dia 15/11/2019, por volta das 09h00min, no município de Ceará Mirim/RN, conforme descrito em boletim de ocorrência anexo.

Em razão do acidente, **o promovente sofreu fratura no membro inferior direito**, tratando-se, pois, de lesão de natureza grave, sendo socorrido até o Hospital Estadual Deoclécio Marques, onde recebeu os primeiros atendimentos médicos.

Em detrimento do acidente automobilístico, ficou impedido de trabalhar e, atualmente, sente dores, sequela e limitação do membro afetado.

É sabido que para o recebimento da indenização DPVAT basta que a vítima comprove a ocorrência do acidente de veículo e o dano consequente, independentemente da existência de culpa (Lei federal n. 6.194, de 1974).

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o autor encaminhou seu pedido administrativo. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, o requerente teve seu pedido autuado com o número de sinistro: 3200077791.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, tamanha fora a surpresa desta quando informada do pagamento da indenização, **NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO**, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada.

De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor e com a invalidez permanente que este adquiriu, ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o requerente recebeu o valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).



Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida.

O demandante permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.

O segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

Diante da situação posta, o Autor se encontra acometido por invalidez permanente parcial incompleta no membro afetado. Nesse sentido, e assim for o convencimento deste Magistrado, **requer que as indenizações sigam a orientação da súmula 474 e 580 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, pleiteando os valores de forma decrescente de acordo com a gravidade da repercussão da invalidez, na modalidade de perda anatômica e/ou funcional, ou ainda, perda da mobilidade do membro que este juízo se convencer, amparado pela prova técnica/pericial.**

3. DOS DIREITOS.

3.1. Da competência jurisdicional para processar e julgar a demanda.



Constitui faculdade do autor escolher entre qualquer dos foros possíveis para ajuizamento da ação decorrente de acidente de veículos: o do local do acidente ou o do seu domicílio (art. 53, V, do CPC), bem como, ainda, **o do domicílio do réu (art. 46 do CPC)**.

Assim já dispôs, recentemente, o Superior Tribunal de Justiça:

*CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 159.803 - GO (2018/0181431-5)
RELATOR : MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO) SUSCITANTE : JUÍZO DE
DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE SÃO
PAULO - SP INTERES. : YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA
ADVOGADOS : FAUSTO MITUO TSUTSUI - SP093982 KARINA DE
SOUSA MARCONDES - SP212020 ANA CLAUDIA MOREIRA PERES E
OUTRO (S) - SP289619 INTERES. : OD MOTOS, PECAS E SERVICOS
LTDA INTERES. : WILLIAM LEYSER O DWYER INTERES. :
CAROLINE LOUISE LEYSER O DWYER ADVOGADOS : THIAGO
BRAGA FUJIOKA - GO028232 FLÁVIO MONTEIRO ÁLVARES -
GO031861 NATALIA OLIVENCIA E SOUZA - GO042718 DECISÃO
Cuida-se de conflito negativo de competência suscitado por JUÍZO
DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA - GO e
o do d. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO - SP
nos autos de ação de execução proposta por YAMAHA MOTOR DA
AMAZÔNIA LTDA em face de OD MOTOS, PECAS E SERVICOS LTDA
e outros. A ação foi inicialmente proposta perante o d. Juízo de
Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP, foro diversos
do eleito contratualmente, que se declarou absolutamente
incompetente para processar e julgar o feito e determinou a
remessa dos autos à Comarca de Goiânia/GO, sob a alegação de
que "a livre escolha desvinculada de qualquer parâmetro, realizada
unilateralmente pela parte elaboradora do contrato, seja por
conveniência pessoal ou por suposta ineficiência do foro*



*competente, não pode prevalecer, devendo ser admitido, excepcionalmente, a declinação da competência de ofício, mitigando-se a Súmula 33 do C. STJ" (na fl. 97). Recebidos os autos, o d. Juízo de Direito da 14ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO, foro de eleição, suscitou o conflito negativo de competência, pois, no seu entender, a cláusula de eleição de foro "somente pode ser afastada se constatada abusividade, o que não é o caso dos autos, vez que não vislumbro qualquer hipossuficiência das partes, haja vista que a exequente e a 1ª (primeira) executada são 02 (duas) pessoas jurídicas, e não há nenhuma incidência de relação consumerista, pelo contrário, a relação das partes é estritamente civil, decorrente de contrato e relacionamento comercial oneroso, do qual esta não é destinatária final" (na fl. 1.116). O Ministério Público Federal opina pela competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP. É o relatório. Passo a decidir. A hipótese ora analisada é de competência territorial, por via de regra relativa e o d. Juízo suscitado não destacou eventual peculiaridade do caso concreto que permita excepcionar a regra e possibilitar o declínio de ofício da competência. Nesse contexto, a competência só pode ser alterada caso a parte ré apresente exceção de incompetência, após a regular citação, não sendo possível, assim, sua declinação de ofício, nos moldes da súmula 33/STJ, in verbis: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício". A propósito, confirmam-se os seguintes precedentes: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. SÚMULA 33/STJ. 1. "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício" (Súmula n. 33/STJ). 2. Constitui faculdade do autor escolher entre qualquer dos foros possíveis para ajuizamento da ação decorrente de acidente de veículos: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do CPC); **bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do CPC).***



Precedentes. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo suscitado. (CC 110.236/MS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/05/2011, DJe 02/06/2011) Ante o exposto, conheço do conflito para declarar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP. Publique-se. Brasília, 24 de setembro de 2018. MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO) Relator (STJ - CC: 159803 GO 2018/0181431-5, Relator: Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), Data de Publicação: DJ 26/09/2018).

A súmula do STJ assim elenca: "Súmula 540 - Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu. (Súmula 540, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/06/2015, DJe 15/06/2015)".

Desta feita, aliando-se ainda pela Lei da Organização Judiciária do RN é competente para processar e julgar a demanda: a 19ª, 20ª, 23ª, 24ª e 25ª Vara Cível desta Comarca, por distribuição legal.

3.2. Da legitimidade passiva.

A súmula 42, da Resolução 11 – TJRN, de 27 de março de 2019, assim estipula: "Súmula 42: **Qualquer seguradora conveniada ao sistema de Seguro DPVAT é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda** que pleiteia indenização em decorrência de acidente de trânsito.". (grifo meu)

3.3. Da aplicação da Lei nº. 6.194/74 e suas alterações posteriores.

Diante do que será exposto não restará dúvida do direito do Promovente de receber a indenização do seguro obrigatório DPVAT uma vez que ocorreu debilidade permanente



na função do membro inferior direito causado por acidente automobilístico, conforme documentação anexa.

O segurado deve ser beneficiado por motivo de todas as sequelas que sofreu, passando a receber uma quantia justa, nem exorbitante, nem inferior aos traumas a que passou.

Além do mais, ninguém está preparado para a ocorrência de um sinistro, o Seguro Obrigatório DPVAT visa justamente amenizar as despesas financeiras que o vitimado irá despendar; que em um caso de invalidez permanente, nunca cessarão.

A legislação vigente: art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam



suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.



Note Excelência que a prova documental (documentação médica hospitalar e boletim de ocorrência) foi devidamente juntada aos autos comprovando o direito do autor ao recebimento da indenização pleiteada.

Desta forma é claro notar que: “*O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente*” e mediante a entrega dos seguintes documentos: “*registro da ocorrência no órgão policial competente*” – art. 5º, § 1, a, da Lei 6.194/74.

Percebe-se que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, exige-se apenas o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência sendo, portanto, ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim porventura alegar.

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corrobora a veracidade das declarações expostas no referido documento. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Por conseguinte, é dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo inciso II do artigo 373 do Código de Processo Civil e comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito autoral.

Em razão do acima exposto, demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.

3.4. Da audiência de conciliação ou mediação após a prova pericial. Aplicação do art. 139, VI do Código de Processo Civil.

Nos termos do art. 319, VII do CPC, opta a parte autora pela realização de audiência de conciliação e mediação.



Entretanto, Excelência, imprescindível para o resultado da demanda a ocorrência de prova pericial, de modo a conferir maior efetividade do direito tutelado, bem como auxiliar o livre convencimento motivado deste juízo.

Assim dispôs o art. 139, VI do CPC:

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

*VI - dilatar os prazos processuais e **alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;** (grifo meu).*

Nesse sentido, requer que seja designada audiência conciliatória, porém que seja aprazada após a juntada do laudo pericial que, desde já se requer.

4. DOS PEDIDOS.

Por todo exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) que sejam concedidos **os benefícios da justiça gratuita** nos termos da Lei n. 1.060/50 e suas devidas alterações, bem como art. 98 e seguintes do CPC por ser o autor pobre nos termos da Lei e não possui condições financeiras favoráveis para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu próprio sustento e da sua família;
- b) que determine **a citação inicial do Requerido**, no endereço constante na folha de rosto da presente exordial para, caso pretendam, contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de incorrer nos efeitos da revelia, concedendo ao final, a procedência integral dos pedidos;
- c) nos termos do art. 319, VII do CPC, **opta** a parte autora pela realização de audiência de conciliação e mediação, **porém que seja aprazada após a juntada do laudo pericial** que, desde já se requer, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual, uma vez



que a modulação e alteração da ordem de produção dos meios de prova se mostra imprescindível na presente ação (art. 139, VI do CPC), de modo a conferir maior efetividade do direito tutelado, bem como auxiliar o livre convencimento motivado deste juízo;

d) em razão do acometimento pela parte autora de invalidez permanente parcial incompleta no membro afetado, requer a condenação da empresa requerida ao pagamento do seguro DPVAT, em favor do requerente, no valor correspondente **ao grau de invalidez atestado** pelo *Expert* nomeado por este juízo, observando as orientações das súmulas **474 e 580 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, pleiteando os valores de forma decrescente (75% > 50% > 25% > 10%) de acordo com a gravidade da repercussão da invalidez, na modalidade de perda anatômica e/ou funcional, ou ainda, perda da mobilidade do membro que este juízo se convencer, amparado pela prova técnica/pericial**, devendo incidir na condenação os devidos acréscimos de juros legais e correção monetária, abatendo-se o valor recebido administrativamente, julgando-se, por fim, a ação **TOTALMENTE PROCEDENTE**;

e) que seja condenado ainda, o requerido, ao pagamento das **custas processuais e honorários advocatícios**, estes no patamar de 20% (vinte por cento) do valor da causa;

f) que, em caso de procedência do pedido, **pugna pelo pagamento dos Honorários Advocatícios Contratuais (contrato particular anexo)**, em companhia dos honorários de sucumbência pagos pelo promovido, sendo confeccionado alvará judicial - conjuntamente - em favor do advogado: Diogo Henrique Bezerra Guimarães - OAB/RN 9329, para levantamento dos valores.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em Direito admitidas, sem exclusão de nenhum que se fizer necessário ao deslinde da demanda.

Dá-se à causa o valor de R\$ 4.050,00 (Quatro mil e cinquenta reais).

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

Natal/RN, terça-feira, 1 de setembro de 2020.



DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES

OAB/RN 9329

QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS PELO (A) SR. (A) PERITO (A):

1. Houve lesão à integridade física da parte autora em virtude do acidente de trânsito. Quais as lesões remanescentes na mesma após o acidente?
2. Queira o Sr. Perito esclarecer se as lesões são de caráter temporário ou definitivo.
3. Houve perda da força, mobilidade, flexibilidade ou outra limitação em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificar as mesmas.
4. Das lesões identificadas, quais foram às consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros afetados.
5. De acordo com a tabela anexa da Lei 11.945/2009, qual o percentual da perda funcional da parte autora em face da (s) lesão (es) ocasionada (s) em decorrência do sinistro?



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Nome:			
Nacionalidade:		Estado Civil:	
Profissão:		CPF nº.	
Endereço com CEP			

OUTORGADO: **DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 9329, endereço eletrônico: diogoguimaraes.adv@hotmail.com, com endereço profissional na Rua Antônio Elias de França Neto – 1600 – Ed. Mauricio Caminha, Unidade II, Lagoa Nova, Cep. 59.064-170 - Natal/RN.

PODERES: Das cláusulas “AD JUDICIA” e “EXTRA” para o foro em geral, defender todos os direitos e interesses do (a) outorgante, requerer quaisquer benefícios previdenciários e/ou assistenciais, bem como proceder revisão previdenciária, atualizar dados cadastrais, requerer cópia de processo, certidão de tempo de contribuição, e demais serviços pertinentes perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, podendo transigir, desistir, fazer acordos, discordar, concordar, declarar hipossuficiência financeira, requerer justiça gratuita, passar recibos, dar e receber quitação, levantar e sacar alvarás, apresentar, juntar e desembaraçar documentos, papéis, recibos e guias, renunciar aos numerários que ultrapassem o teto dos juizados especiais cíveis (federal ou estadual), interpor e seguir recursos administrativos e judiciais até Superior Instância e finalmente praticar e requerer todos os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.

Natal/RN, ____ de ____ do ano 2019.

BRUNO CAETANO DA SILVA
OUTORGANTE

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;



CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SEGURO DPVAT

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas, contratam a prestação de assistência advocatícia, na forma e para os fins aliante estipulados:

1. PARTES: **DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 9329, endereço eletrônico: diogoguimaraes.adv@hotmail.com, com endereço profissional na Rua Arlindo Elias de França Nuz - 1600 - Ed. Márcio Caminha, Unidade II, Lagoa Nova, Cep. 59.054-170 - Natal/RN, designada **CONTRATADO**, e por outro lado:

Nome:			
Nacionalidade:		Estado Civil:	
Profissão:		CPF nº:	
Endereço com CEP			

aqui denominado(a) **CONTRATANTE**.

2. FINALIDADE DO CONTRATO: O(A) **CONTRATANTE** contrata os serviços profissionais do **CONTRATADO**, para que este requiera administrativamente e, caso haja necessidade, também ajuíze ação de cobrança referente à indenização de seguro DPVAT, junto ao Juizado Especial Cível ou Justiça Estadual.

3. DESEMPENHO DO MANDATO: O **CONTRATADO** postulará, em todas as instâncias, inclusive administrativas, através de recursos adequados, para o fiel cumprimento do mandato outorgado pelo(a) **CONTRATANTE**.

4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

4.1 Pela propositura do requerimento administrativo e demanda judicial, o(a) **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a título de honorários advocatícios, o valor de:

a) **20% (VINTE POR CENTO)** sobre todos os valores líquidos recebidos administrativamente, majorando-se o percentual para **30% (TRINTA POR CENTO)**, em caso de interposição de recurso administrativo;

b) **20% (VINTE POR CENTO)** sobre todos os valores líquidos recebidos judicialmente, majorando-se o percentual para **30% (TRINTA POR CENTO)**, em caso de interposição de recurso para instância superior;

c) O(A) **CONTRATANTE** autoriza, expressamente, o desconto dos valores aqui contratados quando da expedição do Alvará Judicial ou ordem de pagamento decorrente da ação proposta.

5. DESISTÊNCIA E CONTUMÁCIA:

5.1 No caso de desistência do processo antes da sentença ou ausência injustificada a perícia médica ou audiência, o contratante se compromete a pagar a título de honorários advocatícios, pelo trabalho já então realizado, a importância fixa de um salário mínimo vigente à época, salvo se for reajuizar o processo com próprio patrocínio. Em todo caso deverá o contratante arcar com as custas judiciais fixadas pelo abandono da causa.

5.2 A verba oriunda da parte adversa, pelo princípio da sucumbência, reverterá ao **CONTRATADO**.

5.3 No caso de desistência do processo após prolação de sentença, o (a) contratante fica obrigado(a) pagar os honorários advocatícios na sua integralidade.

6. Agindo o (a) **CONTRATANTE** de forma colposa ou culposa em face do **CONTRATADO**, restará facultado a este, rescindir o contrato, subrostando-se sem reserva de iguais e se exonerando de todas as obrigações.

7. CLÁUSULA DE RISCO: em caso de insucesso da ação proposta, o(a) **CONTRATANTE** não desistirá de quaisquer valores ao **CONTRATADO**, inclusive os gastos devidos com a demanda.

Assim, em _____ de _____ de _____, elegem o Foro da comarca de Natal/RN e assinam o presente instrumento em duas vias, para que possa produzir seus legais efeitos:

* **BRUNO CRISTIANO DA SILVA**
CONTRATANTE

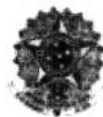
CONTRATADO





MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

709.054.974-73

Nome

BRUNO CAETANO DA SILVA

Nascimento

17/01/1997

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO





Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Mermoz, 150, Baldo, Natal - RN, CEP 59025-250
CNPJ nº 02.4.199/0001-81 | Ins. Est. 20055199-0 | www.cosern.com.br

ada pela Lei 10.436, de 26/04/02

ATURA • NOTA FISCAL

DADOS DO CLIENTE
IRENE PAULINO DA SILVA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA SETE 136 JOAO DE BARROS

CPF 637 837 894-(a)

NOVA DESC. OB. RTA VAREJA URBANA
CEARA MIRIM RN
59570-000

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL

0691364011 08/2019

DATA DI VERSAMENTO	DATA PRESENTA PRODESSALIST
03/09/2019	26/09/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)

70.89

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (kWh)	89,000000	0,8494758	57,89
Acrescimo Bandeira AMARELA			0,24
Acrescimo Bandeira VERMELHA			3,85
Contrib. Ilum. Publica Municipal			7,22
Multa por atraso - NF 026260050 - 26/08/19			1,05
Juros por atraso - NF 026260050 - 26/08/19			0,52
Atualização IGP-M - NF 026260050 - 26/08/19			0,20

TOTAL DA FATURA

70.89

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO GERAL NO 1º TRIMESTRE										70,81
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DE DIAS	CONST/M²	AJUSTE	CONSUMO (m³)	
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA					
214034386	CAT	26-07-2019	4 224,00	27-08-2019	4 313,00	32	1,00000		89,00	

HISTORICO DE CONSUMO

Month	Deaths
APR 19	95
MAY 19	87
JUN 19	85
JUL 19	62
AUG 19	74
SEP 19	82
OCT 19	87
NOV 19	99
DEC 19	87
JAN 20	88
FEB 20	96
MAR 20	69
APR 20	59

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR IMPOSTO
ICMS	61,90	18,00	11,14
PIS	61,90	0,74	0,46
COFINS	61,90	3,43	2,12

Despesa com Consumo		
Geração de Energia	R\$	24,37
Transmissão	R\$	2,28
Distribuição (Cobrança)	R\$	14,42
Perdas de Energia	R\$	3,97
Encargos Setoriais	R\$	3,36
Tributos	R\$	13,70
Total	R\$	61,90

Consumo A.D. 7794

TABLE 5. AVERAGE RAINFALL

11-11-11

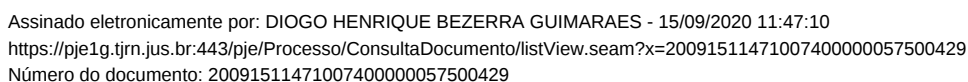
D33C 91EA 680B 59EF 0D98 BF01 18AC ABE2

[illegible]

Atividade de leitura para o 1º ano do Ensino Fundamental. O texto trata da importância da leitura e da escrita para a vida cotidiana. O objetivo é desenvolver a compreensão leitora e a capacidade de interpretar textos simples.

DISTRIBUIÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES				
CONJUNTO	VALOR APROVADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
CEARA NORO	MAI/2019			

NÍVEIS DE TENSÃO





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM - CEARÁ-MIRIM - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 060953/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 20/11/2019 14:59

Data/Hora Fim: 20/11/2019 15:15

Delegado de Polícia: Karen Cristina Lopes

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Municipal de Ceará Mirim

Data/Hora do Fato: 15/11/2019 09:00

Local do Fato

Município: Ceará-Mirim (RN)

Logradouro: RUA GAL. JOÃO VARELA

Bairro: CENTRO

Nº: SN

Tipo do Local: Via Pública

Natureza

1223: LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO
AUTOMOTOR (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTB)

Meio(s) Empregado(s)

Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: ANA BEATRIZ CAETANO DA SILVA (COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: RN - Natal

Sexo: Feminino

Nasc: 05/08/1994

Profissão: Frentista

Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: MARIA ZILMA DA SILVA

Nome do Pai: WNILSON CAETANO DA SILVA

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 116.586.484-39

RG - Carteira de Identidade: 3241735

Endereço

Município: Ceará-Mirim - RN

Logradouro: RUA AMAZONAS

Bairro: PLANALTO

Telefone: (84) 99152-5550 (Celular)

Nº: 695

CEP: 59.570-000

Nome Civil: BRUNO CAETANO DA SILVA (VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Nasc: 17/01/1997

Profissão: Não Informado

Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: MARIA ZILMA DA SILVA

Nome do Pai: Wnilson

Em Serviço: Não

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 709.054.974-73

RG - Carteira de Identidade: null

Endereço

Município: Ceará-Mirim - RN

Logradouro: RUA QUATRO

Nº: 409



Delegado de Polícia Civil: Karen Cristina Lopes
Impresso por: Caio Graco Varela do Nascimento
Data de Impressão: 20/11/2019 15:15
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM - CEARÁ-MIRIM - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 060953/2019

Bairro: CONJ. JOÃO DE BARRO
Telefone: (84) 99116-4295 (Celular)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Ceará-Mirim - RN

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário 116.586.484-39	Placa QGP8342
Renavam 01150214098	Número do Motor JB01E0J021980
Número do Chassi 9C2JB0100JR021929	Ano/Modelo Fabricação 2018/2018
Cor VERMELHA	UF Veículo Rio Grande do Norte
Município Veículo Ceará-Mirim	Marca/Modelo HONDA/POP 110I
Modelo HONDA/POP 110I	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Envolvido
Última Atualização Denatran 20/04/2018	Situação do Veículo ALIENACAO FIDUCIARIA

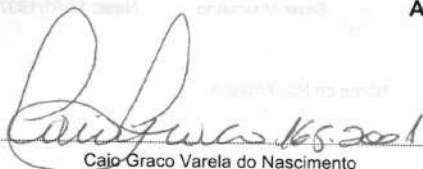
Nome Envolvido	Envolvimentos
ANA BEATRIZ CAETANO DA SILVA	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

A COMUNICANTE COMPARECEU A ESTA D.P. P/ NOS INFORMAR QUE SEGUIA PELA RUA PRINCIPAL PILOTANDO A MOTO QUANDO, DE REPENTE, UM VEÍCULO QUE NÃO SABE IDENTIFICAR, CRUZOU A RUA E COMO NÃO DEU TEMPO DE DESVIAR HOVE A COLISÃO. QUE SEU IRMÃO, A VÍTIMA, QUE VINHA DE CARONA, FOI SOCORRIDO POR POPULARES QUE O LEVOU PARA O HOSPITAL DR. PERCÍLIO ALVES. MAS FOI ENCAMINHADO PARA O HOSPITAL MONS. WOLFRED GURGEL, QUE FOI DIAGNOSTICADO COM FRATURA NO PÉ DIREITO. NADA MAIS DISSE.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA PARA FINS DE SEGURO DPVAT

ASSINATURAS


Caio Graco Varela do Nascimento
agente de polícia civil
Matrícula 1652001

Responsável pelo Atendimento


ANA BEATRIZ CAETANO DA SILVA
(Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil: Karen Cristina Lopes
Impresso por: Caio Graco Varela do Nascimento
Data de Impressão: 20/11/2019 15:15
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





CLÍNICA

OCTAVA ROSADO

laudo fidedigno

Breve histórico do Gênero - 2200s
15/11/2019

Paciente refere sensação no local do
que unctõe a trans / futura do
pé direito.

Paciente refere dor e edema e
dificuldade de deambular.

T93

594

Dr. Thiago Augusto de Araújo
Ortopedia e Traumatologia
CREMOM 6224

Dr(a):

Data:

29/11/19

MOSSORÓ:	SERRA DO MEL:	ASSÚ:	PARNAMIRIM	NATAL:
Rua Juvenal Lamartine, 119 Centro Fones: (84) 3315.6900 / 3315-6901	Rua Celso Severiano Lázaro Costa, 2214 Vila Brasília Fone: (84) 9.8728-1592	Av. Senador José Câmara, 1304 Centro Fone: (84) 9.9819-0438	Av. Bella Parnamirim, 880 Vila Nova Fone: (84) 9.9624-2021	Av. Presidente Medice, 256 Igapó - Zona Norte Fone: (84) 9.9839-0260





SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO



BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 59506 /2019

BOLETIM COM REGISTRO DE Admissão: 15/11/2019 11:40:29

EM. 15/11/19

CIRURGIA GERAL - AMARELO

7.2

Paciente: 151886 - BRUNO CAETANO DA SILVA (22 a 9 m 29 d)

Nascimento: 17/01/1997 Natural: CEARA-MIRIM, BRASIL

Sexo: M Cor: PARDA

CNS: CPF: 70905497473

Prof:

Mãe: MARIA ZILMA DA SILVA

Pai: WNILSON CAETANO DA SILVA

Logradouro: JOAO DE BARROS, 409

CEP: 59570000

Bairro: NOVA DESCOBERTA

Cidade: CEARA-MIRIM

Telefone: 84 992208026

Compl:

Motivo: MOTO X CARRO - COLISÃO

Tipo: REFERENCIADO

Origem: FAMILIA

*Empresa:

Fluxograma:

Discriminador:

OBS:

Classificação: 15/11/2019 11:35:37

HORA	P.A.	HGT	SatO2	FI02	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: COLISAO MOTO CAVALO NO PE DIREITO

Horas: 11:45

Acidente interno de acidente de trânsito
(colisão moto x moto) no asfalto, sem
proteção, no meio da rua, com
curva; vítima do lado esquerdo

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A	
B	
C	
D	
E	

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

DATA	HORA	DATA	HORA

*Saída: -

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

*Gerado via SX por LUCIENE MARIA DO NASCIMENTO . Impresso em 15 de Novembro de 2019.

Ócleo Hospitalar de Epidemiologia

15/11/19

15/11/19



EXAME FÍSICO (SEGUNDÁRIO)	
A	
B	
C	
D	
E	
A (ALÉRGICAS) <u>Não</u>	
M (MEDICAÇÃO EM USO) <u></u>	
P (PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS) <u></u>	
L (LIQ. E ALIMENTOS INGERIDOS) <u></u>	
A (AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA) <u></u>	
V (PASSADO VACINAL) <u></u>	
EXAMES COMPLEMENTARES (RADIOLOGIA E IMAGEM)	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
<u>Ex. P. D. DP/pele</u>	Rodrigo Viana Cirurgia Torácica Broncoscopia CRM/RN 5238
CONDUTA PRIMÁRIA MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS	OUTROS
	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL	ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL
ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE	
ESPECIALISTA 1	HORA: DATA:
ESPECIALISTA 2	HORA: DATA:
ESPECIALISTA 3	HORA: DATA:
DESTINO DO PACIENTE:	
INTERNAÇÃO NA CLÍNICA:	DATA / / HORA
SAÍDA: () DECISÃO MÉDICA () REVELIA () TRANSFERIDO PARA:	
ÓBITO: DATA / / HORA	
ENTREGUE À FAMÍLIA () COM ATESTADO () S.V.O () ITEP	



ALGORITMO DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA: 1- AVALIE A RESPOSTA DA VÍTIMA 3. PEÇA AJUDA A OUTRA PESSOA (LIGUE 192 QUANDO ESTIVER FORA DE HOSPITALS) E PEÇA UM DESFIBRILADOR. 3- ABADA VIA AEREA. 4- AVALIE RESPIRAÇÃO (VER, OUVIR, SENTIR), 5- SE APRÉCIA, ATUE COM 2 VENTILACOES DE RESGATE (DISPOSITIVO BOLSA, VALVA, MÁSCARA). 6- AVALIE PULSO CAROTÍDEO, OU FEMURAL (BRANQUIAL EM LACTENTES), 7- SE PRESENTE, INICIE COMPRESSOES TORACICAS. 10MIN (PROPORÇÃO 30:2) ATÉ A CHEGADA DO DEJA. 8- DEJA DISPONÍVEL: AVALIE O RITMO. 9- RITMO CHOCÁVEL: APLIQUE 1 CHOQUE 360 J (DEJA 80-100J). E REPERTE RCP. 10- RITMO NÃO CHOCÁVEL, REINICIE RCP(30:2). 11- AVALIE O RITMO A CADA 1 MINUTO. 12- PARE RCP QUANDO A EQUIPE DE SUPORTE AVANÇADA ASSUMIR, OU CASO A VÍTIMA SE MELHORE. 13- COLOQUE-A EM POSIÇÃO DE RECUPERAÇÃO.

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 1:	
ANAMNESE	
EXAME FÍSICO	
IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA	
EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)****	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)	OUTROS
	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM
Assinatura e Carimbo do Responsável	Assinatura e Carimbo do Responsável

ORIENTAÇÃO TEÓRICA

ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASGOW	
Abertura ocular (AO)	4
Olhos se abrem espontaneamente.	4
Olhos se abrem ao comando verbal. (Não confundir com o despertar de uma pessoa adormecida, se assim for marque 4, se não 1)	3
Olhos se abrem por estímulo doloroso	2
Olhos não se abrem.	1
Melhor resposta verbal (MRV)	5
Orientado: Responde corretamente a perguntas sobre seu nome, idade, endereço, mês, o pessoal, a data e o dia)	5
Confuso: (Responde às perguntas corretamente, mas há alguma distorção e confusão)	4
Palavras inapropriadas (Não alucinações, mas sem base conversacional)	3
Sons ininteligíveis. (Demanda sem entender palavras)	2
Sussurros.	1
Melhor resposta motora (MRM)	6
Obedece a ordens verbais. (Não obedece simples quando lhe é ordenado)	6
Localiza e remove o dorso.	5
Reflexos inapropriados a dor.	4
Palavra flexão de dor (Desorientação).	3
Palavra estender a dor (Desorientação).	2
Palavra nenhuma.	1

"ESCALA DE TRIAGEM DO TRAUMA REVISADA - RTS	
DISCRIMINADOR	PONTUAÇÃO
ESCALA DE COMA DE GLASGOW	13-15 = 4
	9-12 = 3
	6-8 = 2
	4-5 = 1
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	10-20 = 4
	12-20 = 3
	8-12 = 2
	1-8 = 1
PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA	90 = 4
	70-90 = 3
	50-70 = 2
	1-50 = 1

CLASSIFICAÇÃO DO TCE (ATLS 2008)*			
03 - 05-grave (necessidade de intervenção imediata);	06-3º moderado;	14-15-leve	
* Referência: TEASDALE GLENNET, B. Assessment of coma and impaired consciousness. A practical scale. Lancet 1974;2:91-94			
** A escala proposta aplica-se a scores conscientes e incoercíveis com idade superior a 3 anos. Na Escala de Coma aplica-se ao direito que classifica a gravidade da lesão de acordo com os seguintes adjetivos:			
SEM DOR	LEVE	Moderada	Intensa
0	1	2	3



ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 2:

ANAMNESE

EXAME FÍSICO

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

Emílio de S. (MD)

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)****

LABORATÓRIO
NATAL: *20/11/19*
MAT. N: *1820873*
OUTROS: *SAME*

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

1) Anestesia
2) Medicação
3) Ceto Beto Comed. 5/50
4) Lúmen do ponto de vista
intelectual e inc. co ambulatório de

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

ESTADO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

ENTRADA NA CLÍNICA:

DATA: / / HORA:

DA:

DATA: *15/11/19* HORA: *10h*

Isenção Médica ☐

À Revelia ☐

Transferido para: *Intervenção*

OUTRO:

DATA: / / HORA:

Relatório à família

com Atestado ☐

S.V.O. ☐

I.T.E.P. ☐

Carimbo e Assinatura
Ortopedia e Traumatologia
CRM/RN - 51.48

Médico (Carimbo)

Destacar nessa linha e entregar ao paciente após a sua liberação

ESTADO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

ENTRADA NA CLÍNICA:

DATA: / / HORA:

DA:

DATA: / / HORA:

Isenção Médica ☐

À Revelia ☐

Transferido para:

OUTRO:

DATA: / / HORA:

Relatório à família

com Atestado ☐

S.V.O. ☐





PREFEITURA DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DR. PERCÍLIO ALVES

NOME: Bruno Caetano de Almeida

ENDEREÇO: _____
Ceará-Mirim, ____/____/____

Encaminhamento

Paciente Glasgow 15,
hemodinamicamente
estável PA: 120/80;
fc: 85; fr: 18; SPO2: 100%.

vítima de acidente de ^{trânsito} ^{100% pub}
trânsito (colisão moto-
carro). Ao RX: fratura
em S e, no tornozelo do pé
direito.
Feito: traqueia e ventilação

Gastone Camillo
Médico
CRM 8361/RN

CRM:





**SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR
WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLOVIS SARINHO**

BRUNO CAETANO DA SILVA

AV. SENADOR SALGADO FILHO, S/N

NATAL / RN - CEP 59.015-380

FONE: (084) 3232-7500

C.G.C. 08.241.754/0102-99

R/

Uso Oral

1 - MAXSULID___400Mg___01Caixa (12)

Tomar um comprimido de 12/12 h por 03 dias.

(APÓS REFEIÇÕES)

----- X -----

→ AGENDAR NO POSTO DE SAÚDE DO
BAIRRO RETORNO AO AMBULATÓRIO DA
ORTOPEDIA

*** Retornar imediatamente em caso de:

- Dor intensa, febre, dedos roxos e/ou pálidos
- Inchaço, formigamento e/ou adormecimento dos dedos
- Outras alterações.

Dr. Marcelino A. Teixeira
Ortopedia e Traumatologia
CRM/RN - 5148

MEDICO - CRM

15/11/2019





Id. Paciente: 59506/19 Data Exame: 15/11/2019 19:00:11 Técnico: THIAGO SANTOS
Paciente: BRUNO CAETANO DA SILVA Idade: 22 ano(s) PÉ AP 63,5 %
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 05 de Março de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200077791

Vítima: BRUNO CAETANO DA SILVA

Data do Acidente: 15/11/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: MARCONDES BERNARDINO DE SOUZA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), BRUNO CAETANO DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 675,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos pés 50%

Graduação: Em grau residual 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 50%) 5,00%

Valor a indenizar: 5,00% x 13.500,00 = R\$ 675,00

Recebedor: BRUNO CAETANO DA SILVA

Valor: R\$ 675,00

Banco: 004

Agência: 00000236

Conta: 000000006035-0

Tipo: CONTA CORRENTE

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:

www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Seabra Fagundes, 7º And., Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-250, Telefone: (84) 36169695

PROCESSO N. 0844736-75.2020.8.20.5001

AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: BRUNO CAETANO DA SILVA

RÉU: PORTO SEGURO S/A

DESPACHO

A procuração não contém qualificação do outorgante, nem se encontra datada.

Intime-se o causídico para, em 15 dias, regularizar o instrumento procuratório, sob pena de extinção.

P. I.

NATAL/RN, 15 de setembro de 2020

ROBERTO FRANCISCO GUEDES LIMA
Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Segue anexo Procuração e Contrato de Honorários devidamente preenchidos.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Nome:	BRUNO CAETANO DA SILVA		
Nacionalidade:	BRASILEIRO(A)	Estado Civil:	SOLTEIRO
Profissão:	COMERCIANTE	CPF nº.	709.054.974-73
Endereço com CEP	RUA SETE, Nº 136, JOAO DE BARROS, NOVA DESCOBERTA, CEARÁ MIRIM- RN CEP: 59570-000		

OUTORGADO: **DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 9329, endereço eletrônico: diogoguimaraes.adv@hotmail.com, com endereço profissional na Rua Antônio Elias de França Neto – 1600 – Ed. Mauricio Caminha, Unidade II, Lagoa Nova, Cep. 59.064-170 - Natal/RN.

PODERES: Das cláusulas “AD JUDICIA” e “EXTRA” para o foro em geral, defender todos os direitos e interesses do (a) outorgante, requerer quaisquer benefícios previdenciários e/ou assistenciais, bem como proceder revisão previdenciária, atualizar dados cadastrais, requerer cópia de processo, certidão de tempo de contribuição, e demais serviços pertinentes perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, podendo transigir, desistir, fazer acordos, discordar, concordar, declarar hipossuficiência financeira, requerer justiça gratuita, passar recibos, dar e receber quitação, levantar e sacar alvarás, apresentar, juntar e desembaraçar documentos, papéis, recibos e guias, renunciar aos numerários que ultrapassem o teto dos juizados especiais cíveis (federal ou estadual), interpor e seguir recursos administrativos e judiciais até Superior Instância e finalmente praticar e requerer todos os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.

Natal/RN, 27 de DEZEMBRO do ano 2019.

BRUNO CAETANO DA SILVA
OUTORGANTE

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;



CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SEGURO DPVAT

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas, contratam a prestação de assistência advocatícia, na forma e para os fins aliante estipulados:

1. PARTES: **DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 9329, endereço eletrônico: diogoguimaraes.adv@hotmail.com, com endereço profissional na Rua Art. 134, Edifício de França Nuz - 1600 - Ed. Marinho Caminha, Unidade II, Lagoa Nova, Cep. 59.064-170 - Nat. RJ, qualificada **CONTRATADO**, e por outro lado:

Nome:	BRUNO CAETANO DA SILVA		
Nacionalidade:	BRASILEIRO(A)	Estado Civil:	SOLTEIRO
Profissão:	COMERCIANTE	CPF nº:	709.054.974-73
Endereço com CEP	RUA SETE, Nº 136, JOÃO DE BARROS, NOVA DESCOBERTA, CEARÁ-MIRIM-RN CEP: 59570-000		

aqui denominado(a) **CONTRATANTE**.

2. FINALIDADE DO CONTRATO: O(A) CONTRATANTE contrata os serviços profissionais do CONTRATADO, na medida que este requeira administrativamente e, caso haja necessidade, também ajulze ação de cobrança referente à indenização de seguro DPVAT, junto ao Juizado Especial Cível ou Justiça Estadual.

3. DESEMPENHO DO MANDATO: O CONTRATADO postulará, em todas as instâncias, inclusive administrativas, através de recursos adequados, para o fiel cumprimento do mandato outorgado pelo(a) CONTRATANTE.

4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

4.1 Pela propositura do requerimento administrativo e demanda judicial, o/a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de honorários advocatícios, o valor de:

a) **20% (VINTE POR CENTO)** sobre todos os valores líquidos recebidos administrativamente, majorando-se o percentual para **30% (TRINTA POR CENTO)**, em caso de interposição de recurso administrativo;

b) **20% (VINTE POR CENTO)** sobre todos os valores líquidos recebidos judicialmente, majorando-se o percentual para **30% (TRINTA POR CENTO)**, em caso de interposição de recurso para instância superior;

c) O/A CONTRATANTE autoriza, expressamente, o desconto dos valores aqui contratados quando da expedição do Alvará Judicial ou ordem de pagamento decorrente da ação proposta.

5. DESISTÊNCIA E CONTUMÁCIA:

5.1 No caso de desistência do processo antes da sentença ou ausência injustificada a perícia médica ou audiência, o contratante se compromete a pagar a título de honorários advocatícios, pelo trabalho já então realizado, a importância fixa de um salário mínimo vigente à época, salvo se for reajuizar o processo com novo patrocínio. Em todo caso deverá o contratante arcar com as custas judiciais fixadas pelo abandonar a causa.

5.2 A verba oriunda da parte adversa, pelo princípio da sucumbência, reverterá ao CONTRATADO.

5.3 No caso de desistência do processo após prolação de sentença, o (a) contratante fica obrigado(a) pagar os honorários advocatícios na sua integralidade.

6. Agindo o (a) CONTRATANTE de forma colposa ou culposa em face do CONTRATADO, restará facultado este, rescindir o contrato, subrostando-se sem reserva de iguais e se exonerando de todas as obrigações.

7. CLÁUSULA DE RISCO: Em caso de insucesso da ação proposta, o/a CONTRATANTE não desistirá e será responsável por quaisquer valores ao CONTRATADO, inclusive os gastos devidos com a demanda.

Assim, em 27 de DEZEMBRO / 2019, elegem o Foro da comarca de Natal/RN e assinam o presente instrumento em duas vias, para que possa produzir seus legais efeitos.

* BRUNO CAETANO DA SILVA
CONTRATANTE

[Assinatura]
CONTRATADO

